**NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO**

PROCESSO: 205432019-0

DESAGRAVADO: *ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA JÚNIOR – OAB/CE N.º 31.638*

AUTORIDADES OFENSORAS: *PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CEARÁ, Dr. GLEYDSON LEANNDRO CARNEIRO PEREIRA e o PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CEARÁ DR. EMERSON MACIEL ELIAS.*

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará, através de sua Diretoria, consoante entendimento dado pelo §1º, Art. 18 do Regulamento Geral da OAB, que entendeu pela urgência e a repercussão do caso trazido no Processo nº 205432019-0, que ad referendum do Conselho Seccional, vem tornar pública a NOTA DE DESAGRAVO em favor do advogado **ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA JÚNIOR**, inscrito nesta Seccional sob o número 31.638, e em desfavor dos *PROMOTORES DE JUSTIÇA DO CEARÁ, Dr. GLEYDSON LEANNDRO CARNEIRO PEREIRA E Dr. EMERSON MACIEL ELIAS,* em virtude da prática de desobediência da legislação pátria, obstativa e violadora das prerrogativas instituídas no inciso II do art. 7º, bem como no artigo 2.º, parágrafos 2.º e 3.º, todos da Lei Federal nº 8.906/94.

O advogado deve atuar com ampla liberdade e independência, devendo ser tratado com respeito por todo e qualquer agente político. A relação entre advogados, públicos ou privados, e membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Civil deve ser respeitosa e cordial.

Ressai inaceitável que qualquer advogado, na execução de seus misteres, seja ofendido e vilipendiado em sua honra. Do mesmo modo, deverão ser sempre combatidas atitudes intimidatórias e ameaçadoras, em face do advogado que age em defesa de seus clientes com destemor e compromisso.

Devem ser rechaçadas todas as tentativas de intimidar e silenciar a voz da advocacia, que há de ser firme e independente. Qualquer atitude que busque atingir e enfraquecer o advogado, bem como ferir seu direito à inviolabilidade de seu escritório, do tal como ocorreu no caso concreto, será combatida veementemente por este Conselho Seccional.

Não é demais repetir que o advogado exerce função pública, de natureza constitucional, sendo detentor de prerrogativas especificadas em Lei, que visam garantir o exercício de sua atividade. Portanto, toda e qualquer ofensa às prerrogativas do advogado em verdade são ultrajes, em última análise, à própria cidadania.

As prerrogativas dos advogados não são privilégios, mas sim garantias para o cidadão de que os seus direitos serão respeitados e que o Estado atual é democrático e de Direito.

Desse modo, merecem total repúdio a invasão ilegal ao escritório do advogado ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA JÚNIOR, que muito atingiu sua honra e dignidade, inclusive, em face da grave repercussão negativa que tal fato gerou na cidade de Limoeiro do Norte, local de forte atuação do causídico.

Nesse tocante, não é demais lembrar o que assevera a Lei Federal 9896/94, acerca da inviolabilidade do local de trabalho do advogado:

ART. 7° SÃO DIREITOS DO ADVOGADO:

II - A INVIOLABILIDADE DE SEU ESCRITÓRIO OU LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO DE SEUS INSTRUMENTOS DE TRABALHO, DE SUA CORRESPONDÊNCIA ESCRITA, ELETRÔNICA, TELEFÔNICA E TELEMÁTICA, DESDE QUE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA[; (REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 11.767, DE 2008)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11767.htm%23art1)

Com efeito, grave foi a ofensa moral sofrida pelo advogado ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA JÚNIOR já que sequer era alvo de qualquer investigação, tampouco de iniciativa persecutória do Ministério Público, o que, por si, denota a ilegalidade da ação praticada no ambiente de trabalho do profissional.

Certo é que as autoridades ofensoras agiram de forma irresponsável e imprudente e, assim, causaram graves dissabores e danos morais e profissionais ao causídico ora desagravado, que viu seu nome estampado na imprensa alencarina como alvo de investigação, com busca e apreensão em seu ambiente de trabalho, situação que, nesses tempos de estado policialesco, em que a honra e a dignidade das pessoas não significa nada, proporcionou danos à sua imagem, seja como profissional do direito, seja como pessoa pública, nesse caso em razão da sua participação na política do Município de Limoeiro do Norte.

Por fim, a advocacia é uma atividade que objetiva a resolução dos conflitos sociais, a aplicação dos princípios fundamentais da nossa Constituição e, assim sendo, foi erigida na nossa Carta Magna à condição de indispensável à administração da justiça, portanto importante instrumento de transformação social.

Desse modo, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará vem, por meio da presente nota, repudiar, fervorosamente, a conduta ilegal e abusiva dos *PROMOTORES DE JUSTIÇA DO CEARÁ, Dr. GLEYDSON LEANNDRO CARNEIRO PEREIRA E DO DR. EMERSON MACIEL ELIAS* em razão das graves e abusivas ofensas impostas à honra, à dignidade e ao bom nome profissional do advogado ora desagravado **ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA JÚNIOR**, a quem se visa proporcionar completa, irrestrita e perene solidariedade.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2020.

***JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO***

PRESIDENTE DO CONSELHO SECSSIONAL DA OAB/CE